



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2004

"Dispõe sobre alteração dos §§ 3º e 4º, e inclusão dos §§ 5º e 6º do Artigo 49; supressão do Parágrafo Único e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 50, todos da Lei Complementar 975/91, – Código de Obras do Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera redação dos §§ 3º e 4º e inclui os §§ 5º e 6º, no artigo 49 da Lei Complementar nº 975/91, que passam a ter a seguinte redação:

§ 3º: *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar a calçada.*

§ 4º: *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir a calçada e, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.*

§ 5º: *A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.*

§ 6º: *Os locais onde serão construídas as calçadas pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração"*

PAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 1º - Suprime o Parágrafo Único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 50 da Lei Complementar nº 951/97, com a seguinte redação:

“§ 1º: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar o muro.

§ 2º: Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir o muro, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.

§ 3º: A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 4º: Os locais onde serão construídos os muros pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2004

RECEBEMOS
Em 09/12/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 002/2004, nº 003/2004 e nº 004/2004, que alteram o Código Municipal de Obras, o Código Municipal de Postura e o Código Tributário Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 002, altera os §§ 3º e 4º, inclui os §§ 5º e 6º do artigo 49; suprime o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 50, todos do código Municipal de Obras – Lei Complementar nº 975/91. Trata-se de notificar os contribuintes a construírem ou reformarem suas calçadas e muros, sob pena de a obra ser executada pelo Município. Tais previsões já existiam. As alterações foram para que as construções efetuadas pela Administração sejam cobradas no mesmo exercício e não lançadas no IPTU do próximo ano. A Administração pretende regulamentar através de decreto a forma de execução e a forma de pagamento da obra, podendo inclusive, serem parcelados, ou ainda, aceitar a mão de obra do próprio contribuinte, o que diminuiria os custos para os mesmos.

O projeto de Lei Complementar 003/2004, inclui os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 11 e 13, da Lei Complementar nº 977/91 – Código Municipal de Postura. Trata-se da notificação do contribuinte para efetuar a limpeza de seus terrenos e, caso o contribuinte não atenda a notificação a Secretaria de Obras efetuará a limpeza e cobrará pelo serviço. No nosso Município existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

muitos imóveis sujos e com mato crescendo, e os moradores circunvizinhos reclamam desta condição na Secretaria de Obras, que, a partir do próximo exercício, poderá efetuar a limpeza e cobrar do beneficiário.

O projeto de Lei 004/2004, trata-se da adequação da nossa legislação de ISS/QN à Lei Complementar Federal nº 016/2003. Referido projeto já havia sido votado por Vossas Excelências, porém sofreu algumas alterações e adequações necessárias ao bom funcionamento do Fisco Municipal.

Na certeza de sempre contar com o apoio de todos os Edis que comungam o mesmo nobre espírito público, que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis, é que encaminhamos os referidos projetos e aguardamos a sua aprovação.

Maracaju-MS, 03 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2004

"Dispõe sobre alteração dos §§ 3º e 4º, e inclusão dos §§ 5º e 6º do Artigo 49; supressão do Parágrafo Único e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 50, todos da Lei Complementar 975/91, – Código de Obras do Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera redação dos §§ 3º e 4º e inclui os §§ 5º e 6º, no artigo 49 da Lei Complementar nº 975/91, que passam a ter a seguinte redação:

§ 3º: *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar a calçada.*

§ 4º: *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir a calçada e, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.*

§ 5º: *A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.*

§ 6º: *Os locais onde serão construídas as calçadas pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 1º - Suprime o Parágrafo Único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 50 da Lei Complementar nº 951/97, com a seguinte redação:

§ 1º: *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar o muro.*

§ 2º: *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir o muro, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.*

§ 3º: *A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.*

§ 4º: *Os locais onde serão construídos os muros pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração”*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2004

"Dispõe sobre alteração dos §§ 3º e 4º, e inclusão dos §§ 5º e 6º do Artigo 49; supressão do Parágrafo Único e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 50, todos da Lei Complementar 975/91, – Código de Obras do Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera redação dos §§ 3º e 4º e inclui os §§ 5º e 6º, no artigo 49 da Lei Complementar nº 975/91, que passam a ter a seguinte redação:

§ 3º: *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar a calçada.*

§ 4º: *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir a calçada e, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.*

§ 5º: *A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.*

§ 6º: *Os locais onde serão construídas as calçadas pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 1º - Suprime o Parágrafo Único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 50 da Lei Complementar nº 951/97, com a seguinte redação:

“§ 1º: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, construir ou reformar o muro.

§ 2º: Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá construir o muro, lançar, o custo total da obra, a título de Contribuição de Melhoria.

§ 3º: A fixação do valor do serviço, a forma de execução, bem como, as formas de pagamento, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 4º: Os locais onde serão construídos os muros pela Prefeitura, serão definidas de acordo com a necessidade da obra e por conveniência da Administração”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2004

RECEBEMOS
Em 08/12/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 002/2004, nº 003/2004 e nº 004/2004, que alteram o Código Municipal de Obras, o Código Municipal de Postura e o Código Tributário Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 002, altera os §§ 3º e 4º, inclui os §§ 5º e 6º do artigo 49; suprime o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 50, todos do código Municipal de Obras – Lei Complementar nº 975/91. Trata-se de notificar os contribuintes a construir ou reformarem suas calçadas e muros, sob pena de a obra ser executada pelo Município. Tais previsões já existiam. As alterações foram para que as construções efetuadas pela Administração sejam cobradas no mesmo exercício e não lançadas no IPTU do próximo ano. A Administração pretende regulamentar através de decreto a forma de execução e a forma de pagamento da obra, podendo inclusive, serem parcelados, ou ainda, aceitar a mão de obra do próprio contribuinte, o que diminuiria os custos para os mesmos.

O projeto de Lei Complementar 003/2004, inclui os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 11 e 13, da Lei Complementar nº 977/91 – Código Municipal de Postura. Trata-se da notificação do contribuinte para efetuar a limpeza de seus terrenos e, caso o contribuinte não atenda a notificação a Secretaria de Obras efetuará a limpeza e cobrará pelo serviço. No nosso Município existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

muitos imóveis sujos e com mato crescendo, e os moradores circunvizinhos reclamam desta condição na Secretaria de Obras, que, a partir do próximo exercício, poderá efetuar a limpeza e cobrar do beneficiário.

O projeto de Lei 004/2004, trata-se da adequação da nossa legislação de ISS/QN à Lei Complementar Federal nº 016/2003. Referido projeto já havia sido votado por Vossas Excelências, porém sofreu algumas alterações e adequações necessárias ao bom funcionamento do Fisco Municipal.

Na certeza de sempre contar com o apoio de todos os Edis que comungam o mesmo nobre espírito público, que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis, é que encaminhamos os referidos projetos e aguardamos a sua aprovação.

Maracaju-MS, 03 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2004

RECEBEMOS
Em 09/12/00
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 002/2004, nº 003/2004 e nº 004/2004, que alteram o Código Municipal de Obras, o Código Municipal de Postura e o Código Tributário Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 002, altera os §§ 3º e 4º, inclui os §§ 5º e 6º do artigo 49; suprime o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 50, todos do código Municipal de Obras – Lei Complementar nº 975/91. Trata-se de notificar os contribuintes a construírem ou reformarem suas calçadas e muros, sob pena de a obra ser executada pelo Município. Tais previsões já existiam. As alterações foram para que as construções efetuadas pela Administração sejam cobradas no mesmo exercício e não lançadas no IPTU do próximo ano. A Administração pretende regulamentar através de decreto a forma de execução e a forma de pagamento da obra, podendo inclusive, serem parcelados, ou ainda, aceitar a mão de obra do próprio contribuinte, o que diminuiria os custos para os mesmos.

O projeto de Lei Complementar 003/2004, inclui os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 11 e 13, da Lei Complementar nº 977/91 – Código Municipal de Postura. Trata-se da notificação do contribuinte para efetuar a limpeza de seus terrenos e, caso o contribuinte não atenda a notificação a Secretaria de Obras efetuará a limpeza e cobrará pelo serviço. No nosso Município existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

muitos imóveis sujos e com mato crescendo, e os moradores circunvizinhos reclamam desta condição na Secretaria de Obras, que, a partir do próximo exercício, poderá efetuar a limpeza e cobrar do beneficiário.

O projeto de Lei 004/2004, trata-se da adequação da nossa legislação de ISS/QN à Lei Complementar Federal nº 016/2003. Referido projeto já havia sido votado por Vossas Excelências, porém sofreu algumas alterações e adequações necessárias ao bom funcionamento do Fisco Municipal.

Na certeza de sempre contar com o apoio de todos os Edis que comungam o mesmo nobre espírito público, que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis, é que encaminhamos os referidos projetos e aguardamos a sua aprovação.

Maracaju-MS, 03 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL